



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Autoriza o Município de Mário Campos a contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de Gerais com outorga de garantia, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Mário Campos faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do Município de Mário campos autorizado a celebrar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/ A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.190.874,50. (um milhão cento noventa mil e oitocentos reais e cinquenta centavos) sendo R\$ 656.621, 46 (seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos.) referente à aquisição de matéria prima asfáltica para infraestrutura do município R\$ 187.993.65 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos) referente à aquisição de um caminhão compactador de lixo, R\$ 153.439,54 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) referente a aquisição de um caminhão basculante e R\$ 192.819,85 (cento e noventa e dois mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) referente a aquisição de uma retro escavadeira , destinados no âmbito do programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1 º desta Lei subordina- se ao as seguintes condições gerais:

a. Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b. Atualização monetária de acordo com a TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c. Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;

d. A dívida será para em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento a até a liquidação total da dívida sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do fundo de Participação dos Municípios – FPM em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia em caso de sua extinção serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados podendo utilizar esse recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- a. participar e assinar contratos convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa NOVO SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no BANCO destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para diminuir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contrários.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigação decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário campos, 28 de dezembro de 2009.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**